



NOTARIADO PORTUGUÊS

Cartório Notarial de Cantanhede

Notária - Lic. Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro

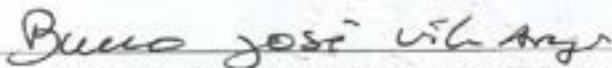
CERTIDÃO

Certifico a presente fotocópia, composta de **dezanove** folhas, é fotocópia da escritura exarada de folhas **quarenta e três** a folhas **quarenta e quatro**, do Livro de Notas para Escrituras diversas número **TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS-A**, deste Cartório Notarial e do documento complementar que dela faz parte intregante. -----

Está conforme o original. -----

Cantanhede, aos **quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial a cargo da notária em substituição **Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro**, sito no Largo Cândido dos Reis, número 15, salas 4 e 5, anteriormente a cargo do notário Luís Manuel Canha. -----

O Colaborador (com autorização da Notária em substituição Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro, publicitada no site da Ordem dos Notários no dia dez de Setembro de dois mil e dezanove.)



Bruno José Vila Aragão, inscrição 193/17 na Ordem dos Notários

Conta

Registo n.º 934

Foi emitido recibo



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia três de junho de dois mil e vinte e um, no Cartório anteriormente a cargo do Notário Luís Manuel Canha, sito no Largo Cândido dos Reis, número 15, salas 4 e 5, em Cantanhede, perante mim, Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro, Notária em substituição neste Cartório, compareceram como outorgantes: -----

--- **ISABEL MARIA FERNANDES CAPELO ROSADO** (cartão de cidadão número 10332073 3ZX9, válido até 17 de maio de 2029, emitido pela República Portuguesa), casada, natural da freguesia de Gouveias, concelho de Pinhel, residente na Urbanização Fonte Nova, 2 B, da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede e **JORGE MANUEL BARREIRA DOS SANTOS ROSADO** (cartão de cidadão número 08380613 0ZX5, válido até 17 de maio de 2029, emitido pela República Portuguesa), casado, natural de Moçambique, residente na Urbanização Fonte Nova, 2 B, da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, os quais outorgam este ato na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção da associação "**PALHAÇOS D' OPITAL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL**", pessoa coletiva número 510 556 434, com sede na Urbanização Fonte Nova, lote 2 B, 3060-853, Cantanhede, União de freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, qualidade e poderes para o ato que verifiquei pelos respetivos estatutos, constantes da escritura de constituição, lavrada no dia catorze de fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas seis e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e

82

Cinquenta e Oito-A, do Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo da Notária Dionísia Maria Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues, pela ata número seis, da Assembleia Geral da dita associação, realizada no dia 3 de dezembro de 2019, de eleição dos órgãos sociais, e pela ata número nove, da Assembleia Geral da referida associação, realizada no dia trinta de abril de dois mil e vinte e um, onde foi deliberada e aprovada a alteração dos respetivos , de que arquivo públicas-formas. -----

Verifiquei a personalidade jurídica da referida associação pela escritura de constituição lavrada no dia catorze de fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas seis e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Cinquenta e Oito-A, do Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo da Notária Dionísia Maria Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.-----

---- **E pelos outorgantes foi dito:**-----

---- Que, pela presente escritura, nas citadas qualidade e de acordo com a deliberação da referida assembleia-geral, do dia 30 de abril de 2021, procedem à alteração de todos os artigos dos estatutos da referida associação, exceto o artigo PRIMEIRO, constando os novos estatutos, completos e alterados, pelos quais a associação se passará a reger, de um documento complementar, elaborado nos termos do disposto no número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica anexo a esta escritura e do qual os outorgantes declararam já terem lido e

conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura e que arquivo como parte integrante desta escritura. -----

----- **Disseram ainda os outorgantes:** -----

----- De acordo com o estabelecido na Lei 58/2019 de 8 de Agosto, foram informados e aceitam a incorporação de todos os seus dados nos ficheiros informáticos existentes neste Cartório, os quais serão conservados com carácter confidencial, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades previstas na lei. -----

--- **ASSIM OUTORGARAM.** -----

--- **ARQUIVO:** -----

----- a) A pública-forma das referidas atas; -----

----- b) O referido documento complementar. -----

--- **EXIBIRAM:** a) Certidão de escritura de constituição, passada pelo indicado Cartório, em 4 de junho de 2021. b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída número 2021029154, com o código de certificado de admissibilidade 0672-3587-1485, CAE Principal: 90010, CAE secundário: 90020, emitido em 31/05/2021, pelo Registo Nacional de Pessoa Colectivas, válido até 31/08/2021. -----

--- Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo. -----

A Notaria, D. Maria de Jesus

Conta registada sob o n. 934

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada a folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número **TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS-A**, do Cartório Notarial de Cantanhede, sito no Largo Cândido dos Reis, número 15, salas 4 e 5.



Estatutos

PALHAÇOS D'OPITAL ESTATUTOS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÕES E FINS

Artigo primeiro

(Denominação e Natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos denominada **Palhaços d'Opital** - Associação Cultural, adiante designada **Palhaços d'Opital**.
2. A atividade dos **Palhaços d'Opital** rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A **Palhaços d'Opital** tem a sua sede na Rua do Túnel, número 14, 1º esquerdo, 3030-006, Coimbra, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ser transferida para qualquer local do território português.
2. Podem ser criadas Delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A **Palhaços d'Opital** tem um âmbito de ação nacional podendo estender-se a outros países, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo terceiro

(Objeto)

B21
[Handwritten signature]

A **Palhaços d'Opital** tem como desígnio apoiar adultos e idosos hospitalizados ou internados, através de ações em Instituições Hospitalares e afins, através de intervenções artísticas e iniciativas que entender adequadas, nomeadamente:

- Visitas regulares de artistas profissionais, Doutores Palhaço, aos hospitais com protocolo de parceria estabelecido;
- Transformar a forma como o ambiente hospitalar e os tratamentos hospitalares impactam os utentes, profissionais de saúde, cuidadores informais e formais, através da melhoria do estado anímico, através de intervenções artísticas;
- Organização de todas as atividades, em contexto hospitalar, por forma a garantir uma rigorosa manutenção e supervisão do trabalho dos artistas;
- Implementação de um programa de formação interna e externa dos artistas que assegure a boa qualidade do seu trabalho, bem como estabilidade da equipa e dos valores da associação;
- Criação de uma equipa de investigação para desenvolver/implementar estudos científicos que avaliem e validem o impacto do trabalho dos artistas, Doutores Palhaço, em contexto hospitalar;
- Elaboração, implementação e desenvolvimento de projetos e ações de solidariedade social visando o apoio a crianças, jovens, adultos e idosos;
- Elaboração e Implementação de programas e ações de formação de recursos humanos para contatos com crianças, jovens, adultos e idosos hospitalizados ou em regimes de internamento em unidades de saúde e centros de recuperação;
- Edição e publicação de livros destinados a crianças, jovens, adultos e idosos;
- Elaboração de estudos, recolha de dados e organização de publicações relativas a adultos e idosos internados em hospitais e outras unidades de saúde, bem como centros de recuperação;
- Edição e publicação de audiovisuais, incluindo vídeos, Cd's e novas tecnologias no âmbito da animação de crianças, jovens, adultos e idosos;
- Criação de produção de projetos culturais e de entretenimento ligados a jovens, crianças, adultos e idosos, no sentido de desenvolver valores relacionados com a cidadania, valorização e dignificação do papel dos

mais velhos, a solidariedade e os direitos das crianças, jovens, adultos e idosos;

- Desenvolvimento e expansão da missão da Palhaços d'Opital não só no território nacional, mas também em outros países.

Artigo Quarto (Atribuições)

Para a persecução dos seus objetivos, a **Palhaços d'Opital** tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- a. Estabelecer relações e promover a cooperação com quaisquer organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, ou outras entidades congêneres, que entenda por conveniente;
- b. Organizar ou participar na organização de reuniões, conferências, eventos culturais e outras atividades similares;
- c. Promover a realização de ações de formação e de atualização;
- d. Editar e publicar livros, vídeos, Cd's e outros materiais audiovisuais;
- e. Contratar e gerir recursos humanos, e outros serviços, que entender necessários à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I – CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo Quinto (Qualidade de Associado)

- 1- Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
- 2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Sexto (Categorias)

A **Palhaços d'Opital** tem as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, os associados presentes na primeira Assembleia Geral da **Palhaços d'Opital**;
- b) **Honorário**, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para

13412
[Handwritten signature]

a realização dos fins da **Palhaços d'Opital**, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

- c) **Efetivos**, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

(Admissão e eleição de associados)

1. A qualidade de associado efetivo da **Palhaços d'Opital**, adquire-se através da subscrição pelo interessado de uma proposta de inscrição, competindo à Direção decidir sobre a admissão.
2. A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta da Direção da **Palhaços d'Opital**, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo Oitavo

(Direitos)

Os associados da **Palhaços d'Opital** gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar, nos termos estatutários, nas atividades da **Palhaços d'Opital**;
- c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para os órgãos sociais;
- d) Usufruir dos benefícios concedidos pela **Palhaços d'Opital**;
- e) Solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que reunidos 2/3 do número total de associados.

Artigo Nono

(Deveres)

Constituem deveres dos associados da **Palhaços d'Opital**:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários;
- b) Contribuir para o bom nome e prestígio da **Palhaços d'Opital** e para a eficácia da sua ação;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

BS/BB
C
X

- d) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais regularmente convocadas;
- e) Aceitar e servir gratuitamente os cargos sociais para que foram eleitos ou designados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a eleição para um cargo, sem que tenham decorridos dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo na **Palhaços d'Opital**;
- f) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respetiva competência.

Artigo décimo (Limite aos Direitos)

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta e seis meses, não gozam dos direitos referidos na alínea c) do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
- 3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

SECÇÃO II: SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo Décimo Primeiro (Suspensão)

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Direção, os associados que deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a seis meses.

Artigo Décimo Segundo (Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado da **Palhaços d'Opital** aqueles que:
 - a. Solicitem a desvinculação, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, dirigida à Direção;
 - b. Deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a um ano, e não liquidem o respetivo montante no prazo de trinta dias após receção de notificação da Direção mediante carta registada com aviso de receção;

1861
A9
C
X
B

- c. Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou, por qualquer forma, atentem contra os interesses da **Palhaços d'Opital**;
- d. A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número anterior será sempre decidida em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Terceiro (Readmissão)

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior e pretendam ser readmitidos, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.
- 2. A readmissão de associados da **Palhaços d'Opital**, que hajam perdido a respetiva qualidade por motivos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Décimo Quarto (Órgãos)

- 1. Os órgãos sociais da **Palhaços d'Opital** são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal cujo processo de eleição, competência, modo de constituição e condições de funcionamento são objeto do capítulo seguinte.
- 2. Os membros que cessem funções nos órgãos da **Palhaços d'Opital** deverão fornecer todos os elementos e informações necessárias ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos novos membros.

Artigo Décimo Quinto (Incompatibilidades e Impedimentos)

- 1. Nenhum membro pode cumular cargos nos órgãos sociais da **Palhaços d'Opital**.
- 2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com a da **Palhaços d'Opital**, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação ou participar desta.

Artigo Décimo Sexto
(Elegibilidade e mandatos)

1. São os associados fundadores são elegíveis para a Direção
2. O mandato dos membros eleitos, da Direção, é de cinco anos, cessando no ato de posse dos membros que lhes sucederem, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.;
3. Os mandatos podem ser sucessivos, sem qualquer tipo de limitação;
4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigesimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. São elegíveis para os órgãos Sociais da Palhaços d'Opital os Associados que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam Maiores;
 - c. Tenham sido admitidos há pelo menos trinta e seis meses;
 - d. Não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.
 - e. Não tenham conduta contraditória com os valores da Palhaços d'Opital.

Artigo Décimo Sétimo

(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da Direção ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
 - b. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo Décimo oitavo

(Funcionamento dos Órgãos em geral)

3. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, exceto no caso da Assembleia Geral.
5. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês.
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
8. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Nono

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da **Palhaços d'Opital** e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo Vigésimo

(Competência)

A Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- c) Definir as linhas gerais de orientação das atividades da **Palhaços d'Opital**;
- d) Apreciar e votar o programa anual de atividades e orçamentos proposto pela Direção;

13910
2/3

- e) Apreciar e votar propostas de deliberação apresentadas pela Direção e pelas Delegações;
- f) Aprovar o relatório anual de gestão e o balanço anual acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da joia de admissão e quotas, bem como as respetivas alterações;
- h) Deliberar quanto á atribuição da qualidade de associados honorários;
- i) Validar as nomeações para Padrinho e/ou Embaixadores efetuadas pela Direção;
- j) Deliberar as propostas de destituição de Padrinhos e/ou Embaixadores apresentadas pela Direção;
- k) Deliberar sobre a perda da qualidade de associados da **Palhaços d'Opital** no caso previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 12º;
- l) Deliberar sobre a readmissão de associados que perderam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 12º.

Artigo Vigésimo Primeiro (Competências da Mesa)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. Os membros da Assembleia Geral deverão ser membros efetivos da Palhaços d'Opital há pelo menos 36 meses.
- 3. Ao Presidente compete:
 - a. Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. Assinar as atas com o Vice-Presidente e o secretário;
 - c. Dar posse aos membros eleitos para o exercício de cargos sociais, comprovando a ausência de impedimentos e incompatibilidades e o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
 - d. Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - e. Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
- 4. Ao Vice-Presidente compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 5. O Secretário coadjuva o Vice-Presidente nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.

1310/12
13

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da respetiva reunião.

Artigo Vigésimo Segundo (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de abril de cada ano, para aprovar o relatório anual de contas e o balanço anual.
2. A Assembleia Geral reunirá também ordinariamente até ao dia trinta de Novembro de cada ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no final de cada mandato, até ao dia 31 de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o convoque, por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito de pelo menos um quinto dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, e seja desde logo proposta a ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Terceiro (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos imponham maioria diversa.
2. Cada associado da **Palhaços d'Opital** tem direito a um voto.
3. Os associados podem-se fazer representar na Assembleia Geral, mediante uma carta assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

Artigo Vigésimo Quarto (Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas, por escrito e facultativamente por correio eletrónico, a cada um dos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '1211' and several illegible signatures.

associados da **Palhaços d'Opital**, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2. As convocatórias indicarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. As mesmas serão igualmente publicadas num jornal de tiragem regional tomando por referência a sede da Associação.

Artigo Vigésimo Quinto (Quorum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, exceto se estiver em causa a deliberação de dissolução da **Palhaços d'Opital**.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III: DIREÇÃO Artigo Vigésimo Sexto (Composição)

1. A Direção da **Palhaços d'Opital** é composta por:
 - a. O Presidente;
 - b. O Vice-Presidente;
 - c. O Secretário-Geral.
2. Ao Presidente da Direção compete representar a **Palhaços d'Opital** perante terceiros e convocar e presidir às reuniões da Direção.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
4. Ao Secretário-Geral compete:
 - a. Providenciar no sentido de tornar efetivas as decisões da direção;
 - b. Orientar os serviços de secretaria da **Palhaços d'Opital**.
5. Em caso de vacatura de um membro da Direção, o mesmo deverá ser cooptado pelos restantes da Direção.
6. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para designação de novos membros.

1312/15
15
15

Artigo Vigésimo Sétimo (Competência)

A Direção compete:

- a) Representar a **Palhaços d'Opital**, considerando-se esta obrigada com a assinatura conjunta do Presidente da Direção e do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral;
- b) Promover a prossecução dos objetivos e o exercício das atribuições da **Palhaços d'Opital**;
- c) Deliberar sobre a nomeação do Presidente de mesa da Assembleia Geral;
- d) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f) Gerir as atividades da **Palhaços d'Opital** cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens e fundos que lhe estejam confiados;
- h) Elaborar anualmente um relatório de gestão que, juntamente com o balanço anual, será examinado pelo Conselho Fiscal e apresentado à Assembleia Geral da **Palhaços d'Opital**;
- i) Elaborar o programa de atividades a submeter à Assembleia Geral bem como o respetivo orçamento;
- j) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a perda da respetiva qualidade;
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associados honorário nos termos dos estatutos;
- l) Propor à Assembleia Geral a validação da nomeação de Padrinhos e/ou Embaixadores, bem como a sua destituição;
- m) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, no âmbito dos objetivos da **Palhaços d'Opital**;
- n) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da joia de admissão e quotas, bem como as respetivas alterações;
- o) Propor à Assembleia Geral a extinção da **Palhaços d'Opital**.

Artigo Vigésimo Oitavo (Convocatória e Quorum)

A Direção é convocada pelo seu presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Nono
(Deliberações)

As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

SECÇÃO IV: CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais (um relator e um secretário).
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.
3. Ao relator e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas e todas as consultas e pareceres estatutariamente previstos.

Artigo Trigésimo Primeiro
(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a. Examinar anualmente, a gestão económico-financeira da Direção;
 - b. Dar parecer sobre o relatório de gestão e o balanço anualmente apresentados pela Direção para apreciação em reunião da Assembleia Geral;
 - c. Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da **Palhaços d'Opital**;
 - d. Estar presente nas reuniões da Direção, sempre que esta o julgar conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este órgão lhe seja feita;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção.

Artigo Trigésimo Segundo
(Convocação e quórum)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo Trigésimo Terceiro
(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

16
B13/e
QJX

SECÇÃO V: PADRINHOS E EMBAIXADORES

Artigo Trigésimo Quarto

(Composição)

1. A Palhaços d'Opital tem a figura de Padrinhos e Embaixadores, com função meramente consultiva, sendo composta por pessoas de reconhecido mérito, capacidade e notoriedade pública ou empresarial e tem como principais objetivos: acompanhamento do papel social e da missão da Palhaços d'Opital e o seu enquadramento no meio em que desenvolve a sua atividade, colaborar e envolver-se ativamente na missão e atividades da associação.
2. Os Padrinhos da Associação são nomeados pela associação, mediante proposta da Direção e validação da Assembleia Geral.
3. O seu mandato será vitalício, exceto se os mesmos a ele renunciarem, por forma escrita, dirigida à Direção da Associação ou esta sob proposta fundamentada, solicitar a sua destituição à Assembleia Geral.
4. Os Embaixadores são propostos anualmente pela Direção e designados para desempenhar funções por um período de 5 anos.
5. Tal designação será sempre validada pela Assembleia Geral.
6. O mandato conferido no número 4 poderá ser renovado, por igual período mediante proposta da Direção.
7. A qualquer momento, a Direção poderá, sob proposta fundamentada, solicitar a destituição dos Embaixadores, a qual terá que ser aprovada em Assembleia Geral.
8. Os Embaixadores reunirão com os Padrinhos, de 6 em 6 meses, sob a coordenação da direção.
9. Os Padrinhos e os Embaixadores podem fazer-se representar nas reuniões, mediante pedido dirigido à Direção.

Artigo Trigésimo Quinto

(Competências)

Aos Padrinhos e Embaixadores compete:

- a) Conhecer a missão, os valores e os objetivos da Palhaços d'Opital, contribuindo de forma constante para o seu cumprimento;
- b) Acompanhar a atividade da Palhaços d'Opital, propondo sugestões e contribuir para o seu crescimento;

1315/13
[Handwritten signature]

- c) Partilhar contactos e participar em reuniões com entidades, empresas e/ou instituições para apresentação ou definição de parcerias;
- d) Apoiar a realização e divulgação de iniciativas e projetos na medida da sua disponibilidade.

CAPÍTULO V – FUNDOS

Artigo Trigésimo Sexto

(Receitas)

1. Constituem, nomeadamente, receitas da **Palhaços d'Opital**:
 - a. As joias e quotas pagas pelos associados;
 - b. Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c. Os subsídios estaduais, nacionais e internacionais, bem como os de qualquer outro organismo e/ou entidade de qualquer natureza;
 - d. O produto da venda de quaisquer publicações, independentemente do respetivo suporte;
 - e. O rendimento de bens.
2. As delegações poderão dispor de receitas próprias correspondentes em instituições bancárias à sua ordem.
3. As receitas da **Palhaços d'Opital** deverão ser depositadas em instituições bancárias à sua ordem.
4. A movimentação das contas será feita mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do outro membro da Direção, de entre o Vice-Presidente ou o Secretário-Geral.

Artigo Trigésimo Oitavo

(Despesas)

As despesas da **Palhaços d'Opital** são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei, incluindo, nomeadamente, a remuneração do trabalho ou serviços prestados, no âmbito da execução dos projetos ou ações que entender dever prosseguir.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Trigésimo Nono

1316/

(Alteração dos Estatutos)

1. A alteração dos estatutos da **Palhaços d'Opital** só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pela Direção, desde que seja aprovada por três quartos dos associados presentes ou representados.
2. Os termos da alteração dos estatutos da **Palhaços d'Opital** serão votados em Assembleia Geral, em estrita conformidade com a proposta apresentada pela Direção.

Artigo Quadragésimo

(Extinção)

1. A extinção da **Palhaços d'Opital** só poderá efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por votação unânime dos membros da Direção, e desde que seja aprovada por três quartos de todos os associados.
2. Após a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a **Palhaços d'Opital** manterá existência jurídica, exclusivamente para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.
3. Em caso de extinção, os bens e fundos da **Palhaços d'Opital** terão o destino que for determinado pela Direção, tendo por base um parecer elaborado única e especificamente nesse sentido, pelo Conselho Fiscal ou outra Entidade idónea, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo Quadragésimo

(Integração de lacunas)

Em tudo que os presentes estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos órgãos da **Palhaços d'Opital**, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos 157º a 164º do código civil.

- *Dr. João Paulo Rosado*

- *João Bragança*

* Notário, *Alfredo*